

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 51, de 14 de junho de 2018.

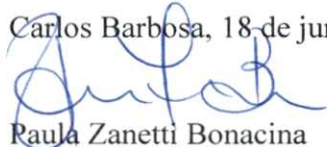
Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Engenheiro Civil.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, um Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais. A contratação tem por objetivo suprir a demanda de projetos da Secretaria Municipal de Projetos Públicos, especialmente, conforme consta na Exposição de Motivos, o programa temporário do Governo Federal, "Avançar Cidades"; e terá duração de 6 meses a contar da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.º 682/1990 e padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes no Anexo Único da proposição.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 014/2018, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

